

## **CONTRATO-PROGRAMA**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE HUMANITÁRIA DE CANELAS**

**=APOIO À ATIVIDADE REGULAR =**

Considerando que:

A Associação de Solidariedade Humanitária de Canelas é uma Associação sem fins lucrativos, desenvolvendo uma louvável atividade na vertente social e que se tem afirmado como uma referência local na prestação de cuidados e serviços à população mais carenciada daquela Freguesia;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alínea e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Assim, entre

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município** ou Primeiro contraente, e

**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE HUMANITÁRIA DE CANELAS**, pessoa coletiva nº 503 006 084, com sede na rua Delfim de Lima, 1875, 4410-227, Canelas, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Carla Moita Dias, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Associação** ou segunda contraente.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento da atividade da Associação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(MONTANTE DO APOIO)**

O Primeiro contraente atribui à Segunda contraente uma participação financeira para **Apoio à Atividade Regular**, no montante de 15.000€ (quinze mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)**

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2024;
- b) Remeter até 30 de junho de 2024, um relatório com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa, são efetuadas por escrito através de adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 30 de junho de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. As relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato são aplicáveis, supletivamente as disposições do regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.
2. Sem prejuízo da aplicação da parte III do código dos contratos públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu nº 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 22 de março de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Pela Associação  
A Presidente da Direção

---

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

---

Carla Moita Dias

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de março de 2024;
- Compromisso nº 2024/2035 / Red nº 2474/2024.